Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAME DE IMUNO-HORMÔNIO

Processo SEI/GDF nº 04016-00139932/2025-90

Contrato nº 159/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAME DE IMUNO-HORMÔNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO EM REGIME DE COMODATO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **9092/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 **ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** e por sua Diretora de Administração e Logística - Substituta, Sra. **MILENA SANTANA MESQUITA**, portadora do RG n.º **284***0 **- SSP/DF** e inscrita no CPF n.º **034.3**.***-89**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.767.786/0001-89**, estabelecida à **ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 12**, **S/N, LOTE 11, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA - DF**, CEP: **71.250-730**, telefone: **(16) 3995-9401/ (47) 3321-8450**, e-mail: **fiscal@mafrahospitalar.com.br**, neste ato representada por sua Procuradora, Sr(a). **SANDRA MARIA DALLA VECCHIA**, portador(a) do RG n.º **22****74 SSPSP SP**, inscrito(a) no CPF n.º ***.366.***-33,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAME DE IMUNO-HORMÔNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO EM REGIME DE COMODATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE 1 - REAGENTES IMUNO-HORMÔNIO				
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	2434	**CONJ PARA DETERMINACAO DE BETA HCG APLICAÇÃO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	5.100
2	4317	**CONJUNTO DETERMINAÇÃO DA CHAGAS, METODOLOGIA ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO:ANALISE IMUNOLOG. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDAD**	TESTE	6.000
3	1725	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ALFA-FETO PROTEINA. APLICACAO: ANALISE BIOQUIMICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT).**	TESTE	2.400
4	1645	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA (ANTI-TG).\|APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. \|FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA, ANTI-TG.\|APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. \|FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	2.400
5	1711	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA, ANTI-TPO. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	3.300
6	1727	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 125. APLICACAO:MARCADOR TUMORAL. \|CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	3.600
7	1726	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 15.3, MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	3.600
8	1712	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 19.9 APLICACAO:MARCADOR TUMORAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALID**	TESTE	3.900

9	1724	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CEA. APLICACAO:MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	6.600
10	1743	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGG METODOLOGI A ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALID** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGG METODOLOGIA. ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	6.000
11	1755	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGM METODOLOGI ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDAD** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGM METODOLOGIA ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	TESTE	5.700
12	1721	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CORTISOL. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE]**	TESTE	3.000
13	1716	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ESTRADIOL. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT).\| PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	4.200
14	1660	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE FERRITINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE FERRITINA, AUTOMAÇÃO**	TESTE	32.100
15	1714	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE FSH, APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO :CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	4.800
16	1728	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE INSULINA, APLICACAO:ANALISE HORMONAL. \|CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	3.000
17	2435	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE LH, APLICAÇÃO: ANÁLISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT).\| PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	4.200
18	1710	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PARATORMONIO.APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE V**	TESTE	12.600
19	1717	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PROGESTERONA, APLICAÇÃO: ANÁLISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	3.000
20	1718	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PROLACTINA. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE]**	TESTE	2.400
21	1723	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PSA,, APLICACAO:MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	9.600
22	1730	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE T4 LIVRE. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. \|CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	45.600
23	1720	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TESTOSTERONA. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE]**	TESTE	7.500
24	1618	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGG METODOLOGIA: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CONJUNTO (KIT), PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VA**	TESTE	8.400
25	1619	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGM METODOLOGIA ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO:ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDAD**	TESTE	31.800
26	1713	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TSH. APLICACAO: ANALISE HORMONAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	49.800
27	1707	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE VITAMINA D (25-HIDROXI VITAMINA D). APLICACAO: ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE**	TESTE	51.900
28	1625	**CONJUNTO PARA DETERMINACAO SERICA DE PSA LIVRE. APLICACAO:MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	9.300

		Especificação: CONJUNTO PARA DETERMINACAO SERICA DE PSA LIVRE. APLICACAO:MARCADOR TUMORAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO: CONJUNTO (KIT). \|PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.		
29	7788	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBC IGM, HEPATITE B,**	TESTE	4.200
30	7789	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBC TOTAL, HEPATITE B,**	TESTE	13.500
31	7786	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBS, HEPATITE B QUANTITATIVO**	TESTE	36.300
32	7785	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HCV, HEPATITE C QUANTITATIVO**	TESTE	10.200
33	7796	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-RUBEOLA IGG TOTAL,**	TESTE	3.000
34	7797	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-RUBEOLA IGM TOTAL, METODOLOG ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA OU SIMILAR. APLICACAO:ANALISE IMUNOLOGICA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CONJUNTO (KIT), PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO DE VA**	TESTE	1.200
35	7798	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGG E IGM**	TESTE	9.000
36	7784	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2**	TESTE	15.600
37	16164	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE SHBG, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO**	TESTE	8.100
38	7794	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA B12, QUANTITATIVO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. FORMA DE APRESENTACAO:CONJUNTO (KIT). PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO**	TESTE	42.900
39	16163	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO FÓLICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO**	TESTE	14.400
40	7787	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO HBSAG, HEPATITE B, QUANTITATIVO**	TESTE	20.400
41	7793	**DOSAGEM SERICA TACROLIMO, CONJUNTO AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO**	TESTE	3.900

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens que constam nos lotes devem ser compatíveis entre si.

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 3.205.779,00 (três milhões, duzentos e cinco mil setecentos e setenta e nove reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE						
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANT. A SER ADQUIRIDA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	2434	CONJ PARA DETERMINACAO DE BETA HCG	TESTE	5.100	R$ 4,92	R$ 25.092,00
2	4317	CONJUNTO DETERMINAÇÃO DA CHAGAS, METODOLOGIA	TESTE	6.000	R$ 12,00	R$ 72.000,00
3	1725	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ALFA-FETO PROTEINA. APLICACAO:	TESTE	2.400	R$ 8,06	R$ 19.344,00
4	1645	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	TESTE	2.400	R$ 4,75	R$ 11.400,00
5	1711	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE	TESTE	3.300	R$ 4,72	R$ 15.576,00
6	1727	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 125. APLICACAO:MARCADOR	TESTE	3.600	R$ 9,69	R$ 34.884,00
7	1726	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 15.3,	TESTE	3.600	R$ 10,06	R$ 36.216,00
8	1712	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CA 19.9 APLICACAO:MARCADOR	TESTE	3.900	R$ 8,86	R$ 34.554,00
9	1724	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CEA. APLICACAO:MARCADOR	TESTE	6.600	R$ 6,40	R$ 42.240,00
10	1743	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGG METODOLOGI	TESTE	6.000	R$ 7,60	R$ 45.600,00
11	1755	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CITOMEGALOVIRUS IGM METODOLOGI	TESTE	5.700	R$ 8,00	R$ 45.600,00
12	1721	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE CORTISOL. APLICACAO:	TESTE	3.000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
13	1716	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE ESTRADIOL. APLICACAO:ANALISE	TESTE	4.200	R$ 4,73	R$ 19.866,00
14	1660	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE FERRITINA,	TESTE	32.100	R$ 5,00	R$ 160.500,00
15	1714	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE FSH, APLICACAO:ANALISE	TESTE	4.800	R$ 3,26	R$ 15.648,00
16	1728	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE INSULINA, APLICACAO:ANALISE	TESTE	3.000	R$ 6,32	R$ 18.960,00
17	2435	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE LH, APLICAÇÃO: ANÁLISE	TESTE	4.200	R$ 4,10	R$ 17.220,00
18	1710	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PARATORMONIO.APLICACAO:ANALISE	TESTE	12.600	R$ 11,44	R$ 144.144,00
19	1717	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PROGESTERONA, APLICAÇÃO:	TESTE	3.000	R$ 2,32	R$ 6.960,00
20	1718	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PROLACTINA. APLICACAO:ANALISE	TESTE	2.400	R$ 3,91	R$ 9.384,00
21	1723	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE PSA,	TESTE	9.600	R$ 5,00	R$ 48.000,00
22	1730	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE T4 LIVRE. APLICACAO:ANALISE	TESTE	45.600	R$ 1,78	R$ 81.168,00
23	1720	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TESTOSTERONA. APLICACAO:	TESTE	7.500	R$ 7,00	R$ 52.500,00
24	1618	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGG METODOLOGIA:	TESTE	8.400	R$ 6,50	R$ 54.600,00
25	1619	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TOXOPLASMOSE IGM METODOLOGIA	TESTE	31.800	R$ 7,00	R$ 222.600,00
26	1713	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TSH. APLICACAO:ANALISE	TESTE	49.800	R$ 1,80	R$ 89.640,00
27	1707	CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE VITAMINA D	TESTE	51.900	R$ 13,00	R$ 674.700,00
28	1625	CONJUNTO PARA DETERMINACAO SERICA DE PSA LIVRE.	TESTE	9.300	R$ 5,00	R$ 46.500,00
29	7788	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBC IGM, HEPATITE B,	TESTE	4.200	R$ 7,78	R$ 32.676,00
30	7789	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBC TOTAL, HEPATITE B	TESTE	13.500	R$ 5,28	R$ 71.280,00
31	7786	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HBS, HEPATITE B QUANTITATIVO	TESTE	36.300	R$ 5,26	R$ 190.938,00
32	7785	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-HCV, HEPATITE C QUANTITATIVO	TESTE	10.200	R$ 8,29	R$ 84.558,00
33	7796	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-RUBEOLA IGG TOTAL,	TESTE	3.000	R$ 7,00	R$ 21.000,00
34	7797	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-RUBEOLA IGM TOTAL, METODOLOG	TESTE	1.200	R$ 11,00	R$ 13.200,00
35	7798	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGG E IGM	TESTE	9.000	R$ 8,03	R$ 72.270,00
36	7784	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2	TESTE	15.600	R$ 8,50	R$ 132.600,00
37	16164	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE SHBG, CONJUNTO COMPLETO PARA	TESTE	8.100	R$ 11,79	R$ 95.499,00
38	7794	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA B12, QUANTITATIVO,	TESTE	42.900	R$ 3,58	R$ 153.582,00
39	16163	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO FÓLICO, CONJUNTO	TESTE	14.400	R$ 2,70	R$ 38.880,00
40	7787	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO HBSAG, HEPATITE B, QUANTITATIVO	TESTE	20.400	R$ 6,00	R$ 122.400,00
41	7793	DOSAGEM SERICA TACROLIMO, CONJUNTO AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO	TESTE	3.900	R$ 30,00	R$ 117.000,00

VALOR TOTAL: R$ 3.205.779,00 (três milhões, duzentos e cinco mil setecentos e setenta e nove reais)

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser fornecidos os seguintes instrumentais e equipamentos em regime de comodato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deve haver a cessão, em regime de comodato, de 2 (dois) sistemas automatizados para determinações de imunologia e hormônios, por metodologia de quimiluminescência e/ou eletroquimioluminescência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como assessoria técnica e científica durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser da mesma marca dos reagentes, calibradores, controles e acessórios ofertados, garantindo plena compatibilidade entre todos os componentes do sistema analítico e assegurando o desempenho, rastreabilidade e exatidão dos resultados laboratoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **Lote 1** compreende reagentes destinados à realização de exames imuno-hormonais, com fornecimento de dois (2) equipamentos automatizados em comodato, sendo um destinado ao **Hospital de Base (HB)** e outro ao **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**. Com o objetivo de **garantir a padronização metodológica, a rastreabilidade dos resultados e a uniformidade dos laudos emitidos**, ambos os equipamentos deverão ser **da mesma marca/fabricante**, com **metodologia idêntica** e **fornecidos por uma única empresa**, assegurando a plena compatibilidade entre reagentes, calibradores, controles e sistemas operacionais nas duas unidades laboratoriais.

PARÁGRAFO QUARTO - Devem, ainda, ser capazes de realizar todas as determinações previstas para os itens do Lote 1, observando as características técnicas mínimas descritas a seguir.

I - **Equipamento destinado ao Hospital de Base**:

a) Sistema totalmente automatizado, capaz de realizar simultaneamente testes de imunologia e hormônios em um único módulo de processamento, com capacidade mínima de 200 testes/hora, assegurando fluxo contínuo e rastreabilidade completa das amostras e reagentes.

b) O equipamento deverá possuir compartimentos refrigerados que garantam a estabilidade térmica dos reagentes onboard, com capacidade suficiente para acomodar, simultaneamente, todos os reagentes previstos no Lote 1 (41 reagentes), assegurando o funcionamento contínuo do sistema sem necessidade de substituições parciais ou trocas de reagentes durante a rotina operacional.

II - **Equipamento destinado ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM:**

a) Sistema automatizado, capaz de realizar simultaneamente testes de imunologia e hormônios em um único módulo de processamento, com capacidade mínima de 100 testes/hora, adequada ao volume de amostras e à rotina do laboratório.

b) O equipamento deverá possuir compartimentos refrigerados com capacidade suficiente para acomodar, no mínimo, 60% dos reagentes “onboard” do Lote 1 (25 reagentes), garantindo estabilidade térmica, segurança e desempenho analítico consistente.

EQUIPAMENTO EM COMODATO		
UNIDADE	**SIGLA**	**QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	01 Equipamento
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	01 Equipamento

4. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO**

CLÁUSULA QUARTA - Equipamento novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, comprovado mediante apresentação da nota fiscal de aquisição do fabricante, em perfeitas condições de uso, conservação e desempenho, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sistema totalmente automatizado, utilizando metodologia de quimiluminescência e/ou eletroquimioluminescência, com pipetagem automática, controle de volume, detecção de coágulos, gerenciamento eletrônico de reagentes e prevenção de contaminação cruzada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipamento com sistema de diluição e retestagem configurável, capaz de realizar diluições automáticas e reprocessamento das amostras conforme parâmetros definidos no software operacional, sem necessidade de intervenção manual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Leitura automatizada de código de barras para identificação das amostras em tubos primários. Os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos automaticamente pelo equipamento, sem necessidade de manuseio, transvasamento ou substituição de frascos originais (uso dedicado). O sistema deverá quantificar o número de testes remanescentes em cada frasco em uso e exibir essa informação no monitor para acompanhamento do operador.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização dos ensaios deverá ocorrer a partir de uma única amostra, com pipetagem direta no tubo primário (tubos compatíveis com os modelos disponíveis no mercado), além da possibilidade de uso de cubetas de amostras para pequenos volumes, sem comprometimento da exatidão analítica.

PARÁGRAFO QUINTO - O equipamento deverá permitir a colocação contínua de tubos com amostras biológicas, sem necessidade de interromper o funcionamento do sistema durante o embarque de novas amostras.

PARÁGRAFO SEXTO - O sistema deverá ter capacidade para iniciar automaticamente a rotina operacional, bem como emitir alertas ao operador sobre atividades programadas, tais como rotinas diárias, semanais, mensais e ciclos automáticos de lavagem e manutenção preventiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O equipamento deverá possuir capacidade de priorizar exames de emergência (STAT), com gestão automática de amostras urgentes sem interferir no processamento em andamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Possuir impressora interligada ao sistema analítico, destinada à impressão de resultados de amostras, relatórios de controle de qualidade, registros de calibração, manutenções e configurações do analisador. Deverá acompanhar fornecimento de papel, toner e/ou cartuchos pela contratada, sem custos adicionais ao IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - Dispor de memória interna suficiente para armazenamento de resultados, calibrações, controles de qualidade e histórico de manutenções, garantindo rastreabilidade e segurança das informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O software do equipamento deverá integrar as funções de gerenciamento de controle de qualidade analítica, com emissão de relatórios contendo média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, gráficos de Levey–Jennings e interpretação segundo as regras múltiplas de Westgard. Deverá, ainda, identificar valores anormais ou fora da faixa de linearidade, com alertas automáticos ao operador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O sistema deverá permitir atualização periódica do software sempre que houver nova versão validada pelo fabricante, mediante prévia validação técnica pela Comissão ou responsável da Unidade Laboratorial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa contratada deverá fornecer todos os reagentes complementares, calibradores, controles e acessórios necessários à operação, bem como toner e papel para a impressora, sem custos adicionais ao IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os calibradores e controles deverão ser entregues em embalagem original e lacrada, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, salvo quando o produto possuir, comprovadamente, validade inferior em razão de suas características de composição. **Não serão aceitas alíquotas.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao Término da Instalação a Contratada deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório técnico de conformidade, atestando que o equipamento encontra-se apto para uso. O relatório deverá ser validado e aprovado pela Contratante antes da aceitação definitiva.

5. **DA MANUTENÇÃO E SUPORTE**

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada deverá fornecer todos os acessórios adicionais, tais como calibradores, controles, tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas, catacoágulo e demais insumos recomendados pelo fabricante, em quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento, com todos os insumos e suporte técnico necessários, mesmo após o término ou cancelamento do contrato, até o consumo integral dos reagentes adquiridos pelo IGESDF, sem custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá disponibilizar todos os componentes e insumos necessários à execução integral dos testes, incluindo manutenção, substituição de peças, troca de equipamentos, bobinas de papel, pipetas e acessórios, garantindo a operacionalidade contínua dos sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão estar totalmente interfaceados ao sistema informatizado do IGESDF, ou outro que venha a substituí-lo, sendo de responsabilidade da Contratada:

I - prover e manter o interfaceamento completo durante toda a vigência contratual;

II - garantir a interpretação dos flags dos equipamentos;

III - disponibilizar resultados anteriores (“delta check”);

IV - assegurar a utilização de regras de controle de qualidade e dados clínicos necessários para validação;

V - custear todas as despesas referentes à instalação, manutenção e atualização de software.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação para o interfaceamento, bem como o interfaceamento propriamente dito, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da rede IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - A assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos deverão ser fornecidos com no-breaks, estabilizadores de voltagem e sistema de energia de emergência (conforme normas ABNT), sem ônus adicional, assegurando estabilidade elétrica e evitando interrupções por quedas de energia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os manuais dos equipamentos e bulas dos kits deverão estar em língua portuguesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, computadores ou acessórios extras, bem como adequações estruturais ou elétricas no Núcleo de Laboratório Clínico, estas serão de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - Quando exigido pelo equipamento, o sistema de tratamento de água deverá ser instalado e mantido pela Contratada, incluindo o controle de qualidade da água, sem custos ao IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá fornecer recipientes para armazenamento e destinação final de resíduos líquidos ou sólidos gerados, conforme legislação vigente, além de orientações técnicas sobre descarte, manuseio e tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverá ainda fornecer, sem ônus ao IGESDF, todos os testes adicionais utilizados em retestagens, decorrentes de resultados inconclusivos ou fora da linearidade.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA SEXTA - Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, eliminando defeitos decorrentes do uso, incluindo substituição de peças, ajustes, calibrações e testes de verificação conforme normas técnicas e manuais do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento técnico deverá ser iniciado em até 6 (seis) horas a partir do registro do chamado pela Contratante, com cobertura contínua (24 horas/dia).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais, mediante aprovação da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o defeito não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído temporariamente por outro equivalente, até o retorno do equipamento original em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUARTO - Após duas manutenções sem êxito no mesmo equipamento, a Contratada deverá substituí-lo definitivamente por outro de mesmo modelo e capacidade operacional.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças, componentes e suprimentos utilizados nas manutenções corretivas e preventivas deverão ser fornecidos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá garantir os serviços executados enquanto houver reagentes disponíveis para uso no âmbito do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reposição de testes utilizados durante procedimentos de manutenção corretiva será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao IGESDF.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - A manutenção preventiva consiste na execução periódica de limpezas, calibrações, ajustes, revisões e testes com o objetivo de evitar falhas e preservar o funcionamento seguro dos equipamentos, conforme especificações do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizada mensalmente, ou conforme periodicidade prevista no manual do fabricante, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente da Contratante, seguindo cronograma previamente aprovado e anexado à proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após cada manutenção preventiva, deverá ser emitido documento comprobatório e encaminhado ao Núcleo de Laboratório Clínico (NULAB) para controle e registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As manutenções preventivas deverão ser executadas de forma conjunta entre a assessoria científica da Contratada e o responsável técnico do NULAB, garantindo alinhamento técnico e rastreabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção preventiva deverá ser realizada durante toda a vigência contratual, incluindo renovações, sem ônus adicional para o IGESDF.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - A partir do início da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos via telefone (0800 ou equivalente) e correio eletrônico institucional, garantindo atendimento contínuo e rastreável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse serviço deverá compreender uma estrutura de suporte centralizado para registro, acompanhamento e controle de deslocamento dos técnicos, assegurando agilidade na resposta aos chamados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá ainda prestar assessoria científica permanente, com profissionais legalmente habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo atendimento técnico, preventivo ou corretivo deverá ser formalizado em documento de registro de atendimento, contendo data, hora, descrição do serviço realizado, peças substituídas e parecer conclusivo. Esse documento deverá ser assinado pelo assessor técnico da Contratada e pelo responsável do laboratório da unidade atendida, ficando uma via arquivada no Núcleo de Laboratório Clínico e outra entregue à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de falha, o prazo máximo para substituição de peças ou acessórios será de 24 (vinte e quatro) horas. Caso o problema não seja solucionado nesse período, o equipamento deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis por outro de mesma marca e modelo, em plenas condições de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão dos exames por período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará notificação imediata à administração superior competente, para adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá manter escritório ou oficina técnica no Distrito Federal para atendimento presencial e suporte local.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A assistência técnica deverá ser prestada durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais renovações, sem ônus adicional ao IGESDF.

9. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA NONA - O equipamento deverá ser entregue, montado, instalado e em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. A entrega deverá incluir reagentes, insumos necessários para calibração e testes iniciais, bem como manual de operação em língua portuguesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **requisitos de instalação,** tais como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica e demais especificações técnicas, deverão ser formalmente encaminhados ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF, antes da instalação, para avaliação e aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento deverá operar dentro da faixa de temperatura indicada pelo fabricante, sendo que a correção de temperatura ambiental (como a instalação de condicionadores de ar), quando necessária ao correto funcionamento do sistema, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custos adicionais ao IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá demonstrar o desempenho do equipamento sempre que solicitado pela Comissão Técnica, mediante a execução de ensaios ou rotinas operacionais, com emissão de parecer técnico conclusivo sobre o funcionamento e a reprodutibilidade dos resultados, o qual será anexado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega e instalação, deverá ser realizada uma avaliação técnica operacional pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de verificar, na prática, o desempenho e a conformidade das funcionalidades ofertadas, assegurando que o equipamento atenda às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A emissão de parecer técnico conclusivo deverá integrar o processo de acompanhamento contratual, servindo como requisito para a aceitação definitiva do equipamento, em observância aos princípios de eficiência e vantajosidade previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (GCOMP.MA.001/2024).

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada será responsável por fornecer todo o hardware, software, licenças, interfaces e acessórios necessários para garantir a instalação e o funcionamento integral do sistema, sem custos adicionais ao IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, computadores ou acessórios adicionais para a correta instalação e operação do equipamento, estes serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as adaptações estruturais, técnicas, elétricas, de rede lógica, interfaceamento, aterramento e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema (incluindo canos, cabos, adaptadores, ductos, etc.) deverão ser executadas e custeadas integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus para o IGESDF. A Contratada deverá apresentar declaração formal contendo a frequência de calibração dos exames e a quantidade mínima de testes necessários para execução da calibração, conforme indicação do fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

10. **DA GARANTIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - Deverá ser apresentada garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante toda a vigência contratual, o que for maior, contra defeitos de fabricação, incluindo manutenções preventivas, calibrações e avaliações de segurança elétrica, quando recomendadas pelo fabricante. Na entrega do equipamento, deverá ser apresentado cronograma de manutenção programada, contemplando atividades preventivas, calibrações e testes de segurança elétrica, conforme a periodicidade indicada pelo fabricante.

11. **DO TREINAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá ministrar treinamento operacional gratuito à equipe designada pelo IGESDF, responsável pela operação do equipamento, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme agendamento em comum acordo com o Núcleo de Laboratório Clínico. O treinamento deverá assegurar o pleno domínio operacional do sistema, e, caso haja substituição de operadores ou atualização do software durante o período de garantia, a empresa deverá promover novo treinamento sem custos adicionais.

12. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (211487996), observada a receita institucional.

13. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos **reagentes** deverá ocorrer conforme a demanda efetiva do IGESDF, mediante emissão da Ordem de Compra (OC) pela área requisitante, observando-se as quantidades estimadas neste documento e o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, salvo quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo distinto na própria OC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no Centro de Distribuição do IGESDF, localizado no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min 11h00min / 14h00min as 16h00min.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá realizar o agendamento prévio da entrega por meio do portal oficial do IGESDF (https://igesdf.org.br/fornecedor/), garantindo o cumprimento das datas e horários disponíveis para recebimento, conforme instruções estabelecidas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - No momento da entrega, o fornecedor deverá dirigir-se ao local indicado, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da Ordem de Compra, apresentando toda a documentação necessária para conferência e recebimento do material.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega poderá sofrer alterações a critério do IGESDF. Nesse caso, o novo endereço constará expressamente na respectiva Ordem de Compra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado, sendo o descarregamento de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reagentes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, integridade e conservação, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, salvo justificativa técnica do fabricante em razão das características do produto.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os produtos apresentem validade inferior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega, poderão ser aceitos a critério do IGESDF, desde que a Contratada apresente Carta de Comprometimento de Troca, garantindo a substituição do item antes do vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada obriga-se, quando acionada, a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação do IGESDF, de qualquer material que venha a vencer ou cuja validade esteja próxima do vencimento, sem ônus adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos que exijam controle de temperatura ou condições especiais de armazenamento deverão ser transportados sob refrigeração adequada, garantindo integridade e estabilidade até o recebimento final.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, além das demais informações exigidas pela legislação vigente:

I - Número da Ordem de Compra (OC);

II - Nome do material;

III - Marca e o nome comercial;

IV - Tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS (quando aplicável);

VI - Quantidade correspondente a cada lote (ou item); e

VII - Prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os reagentes que apresentarem avarias, divergência de validade, violação de embalagem ou não conformidade técnica deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada deverá manter estoque regulador mínimo que permita atender às solicitações dentro do prazo estabelecido, prevenindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade das análises laboratoriais nas unidades assistenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O fornecimento dos **calibradores, controles e demais insumos laboratoriais** (tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas, catacoágulo e demais soluções ou materiais recomendados pelo fabricante) deverá ocorrer conforme a necessidade operacional das unidades do IGESDF, mediante solicitação direta do Núcleo de Laboratório Clínico (NULAB).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As solicitações serão realizadas mensalmente, de forma programada, considerando a demanda estimada para 30 (trinta) dias de utilização, a fim de garantir o pleno funcionamento dos sistemas e a continuidade das análises laboratoriais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá efetuar a entrega diretamente no local de uso indicado pelo Núcleo de Laboratório Clínico, sem ônus adicional ao IGESDF, observando os horários e normas de recebimento estabelecidos pela unidade.

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF - CEP: 71.200-216	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de compra.

14. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

III - O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

IV - A anuência da contratada com a prorrogação;

V - A manutenção das condições de habilitação da contratada;

VI - A renovação da garantia contratual, se houver;

VII - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

16. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em

consideração o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.3.1 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

I - Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

II - O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

III - Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

IV - Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

V - Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

VI - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

VII - Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

VIII - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não haverá garantia contratual a ser prestada pela empresa vencedora, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento contínuo de reagentes e insumos laboratoriais, associado à cessão de equipamentos em regime de comodato (uso dedicado), cuja manutenção preventiva e corretiva está contemplada nas obrigações contratuais da Contratada durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assim, a responsabilidade da Contratada quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e suporte técnico permanecerá integralmente vigente durante o período contratual, até o consumo total dos reagentes fornecidos, sem ônus adicional ao IGESDF.

20. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADO** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

21. **DAS SANÇÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

22. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

23. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

24. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

25. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

26. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

27. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

28. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

29. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

30. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

31. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00139932/2025-90, Elemento Técnico n.º 24/2025 (185126740)** e **Edital n.º 9092/2026 (198334181)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

32. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

MILENA SANTANA MESQUITA
Diretora de Administração e Logística - Substituta
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9247

CONTRATADA:

SANDRA MARIA DALLA VECCHIA
Procuradora

VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DALLA VECCHIA**, **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MILENA SANTANA MESQUITA - Matr. 0001623-2**, **Diretor(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 24/09/2026, às 22:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 25/09/2026, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215229291** Código CRC: **33821DAC**.